



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

LEI Nº 10.519, DE 8 DE JUNHO DE 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

PROJETO DE LEI CM Nº 159/2019

**AUTOR: VEREADOR LUCAS ZACARIAS DE
ARAÚJO – LUCAS ZACARIAS - PTB.**

**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ A FORNECER
ALIMENTAÇÃO AOS ALUNOS DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO NO
PERÍODO DAS FÉRIAS E RECESSO
ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Santo André a fornecer alimentação de qualidade aos alunos da rede pública municipal de ensino durante o período de férias e recesso escolar.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 8 de junho de 2022, 469º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO

Presidente

Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.

JAIR EMÍDIO BARBOSA

Diretor Geral

Proc. CM nº 6548/2019
/IGS.



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 370037003200350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.